



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 05/2022

CARTA-CONTRATO N. 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0002798-37.2021.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2022

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA J. M. SENA EIREL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER A DEMANDA DO PLEITO ELEITORAL DE 2022.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00.

CONTRATADA: **J. M. SENA EIRELI**, CNPJ 31.610.821/0001-73, com sede na Av. Presidente Dutra, 1630, Bairro: Baixa União, CEP: 76.805-859, Município Porto Velho, Estado Rondônia, Telefone(s): (69) 99383-8353 / (69) 99319-0489 / (69) 99238-2844, Email(s): robertosantos_207@hotmail.com, neste ato representada pela senhora **JOSIANA MACIEL SENA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 725250/SESDEC/RO e do CPF 836.352.622-34.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 8.666/1993 (Licitações e Contratos) e 10.520/2002 (Pregão Eletrônico), Decretos Federais 3555/2000, 9507/2018 e 10.024/2019, Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, Resolução TSE 23.234/2010, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução

Normativa TRE-RO 04/2008 e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO N° 96/2022 - PRES/DG/GABDG, de 28/01/2022 (evento [0784536](#)).

Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DESPACHO N° 355/2022 - PRES/DG/GABDG, de 05/04/2022 (evento [0810157](#)).

DO OBJETO

(Artigo 55, I, IV e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte fluvial de materiais e pessoas a serviço da 20ª Zona Eleitoral de Porto Velho, consistentes em viagens à Região do Baixo Madeira para execução de serviços eleitorais, de acordo com o cronograma adiante descrito, no qual está indicado também o tipo da embarcação a ser utilizada nas viagens:

LOTE	Item do edital	Período da viagem	Itinerário	Embarcação	Quantidade de diárias
2	3	29/09/2022 03/10/2022	Porto Velho - São Carlos - Nazaré - Lago do Cuniã - Santa Catarina - Papagaios - Calama - Demarcação Rio Machado - Porto Velho.	Barco com capacidade mínima para	5

				60 (ses- senta) pes- soas	
	4	27/10/2022 a 31/10//2022	Porto Velho - São Carlos - Nazaré - Lago do Cuniã - Santa Catarina - Papagaios - Calama - Demarcação Rio Machado - Porto Velho, se houver 2º turno.	Barco com capacidade mínima para 60 (ses-senta) pes-soas	5

NOTA 1 - IMPORTANTANE: Por extrema cautela, embora com o avanço da vacinação e a desaceleração dos efeitos da pandemia da COVID-19, fica registrada a possibilidade de alteração das datas das viagens do **LOTE 2**, e adequação a uma eventual mudança das datas das eleições de OUTUBRO/22 para NOVEMBRO/22, como ocorreu nas eleições de 2020. Esta variação se justifica em razão dos efeitos imprevisíveis decorrentes da pandemia e eventuais de medidas sanitárias restritivas adotadas pelos entes públicos, além de outras intercorrências que possam surgir até a data das Eleições de 2022.

NOTA 2: As capacidades mínimas estão definidas em função das medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves em virtude da situação de Saúde Pública decorrente do surto do novo coronavírus, pandemia da SARS-CoV-2, na **RDC ANVISA n. 456/2020** e na **Nota Técnica ANVISA n. 5/2021**, da qual consta a seguinte RECOMENDAÇÃO:

2.3.6 *Às empresas e embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares e ocasionais - embarcações fluviais, ferry boat, barcas, balsas e catamarãs:*

** recomenda-se que os deslocamentos de embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares, ocorram com a capacidade não superior a 50% de sua lotação ou, a critério da autoridade sanitária do local, quantitativo que garanta o distanciamento mínimo de 1 metro dentro*

da embarcação, em especial quando se tratar de espaço destinado para redes. O transporte de pessoas que realizam serviços essenciais deve ser contabilizado dentro da capacidade máxima de 50%;

Embora com o avanço da vacinação e a desaceleração dos efeitos da pandemia da COVID-19, optou-se pela manutenção dessa orientação de capacidade máxima em razão dos efeitos imprevisíveis decorrentes da pandemia e eventuais de medidas sanitárias restritivas que possam ser adotadas pelos entes públicos, além de outras intercorrências que possam surgir até a data das Eleições de 2022.

NOTA 3: A ordem de visita às localidades que constam do itinerário pode eventualmente ser alteradas, desde que haja consenso das partes para melhor atender os objetivos dos deslocamentos.

Subcláusula Primeira – Quanto à especificação do objeto, deve ser observado o que segue:

b) Viagens previstas no LOTE 2 - Itens do Edital ns. 3 e 4: A embarcação ofertada para a execução das viagens descritas nos itens 1 e 2 deverá estar em perfeito estado de conservação e possuir as seguintes características e requisitos mínimos:

1. A embarcação deve ter a capacidade mínima para transporte de 60 (sessenta) pessoas e arqueação bruta mínima de 100 (cem) AB;
2. Possuir e apresentar, se exigido na data da viagem, **Cartão de Tripulação de Segurança – CTS**, expedido de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (Capítulo 2, Seção I (0201) da NORMAM-02/DPC);
3. Possuir e apresentar se exigido na data da viagem, o **TIE - Título de Inscrição da Embarcação válido**, expedido pelo órgão naval competente, de acordo com o art. 2º, VI, da Lei n. 9.537/97 e com as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (Capítulo 1, Seção I (0102) da NORMAM-02/DPC);
4. Possuir e apresentar, se exigido na data da viagem, a **Caderneta de Inscrição e Registro - CIR** do condutor e demais tripulantes, expedido pelo órgão naval competente, de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para a Carreira de Aquaviários (NORMAM-13/DPC);
5. Possuir e apresentar, se exigido na data da viagem, o **Certificado de Segurança da Embarcação – CSN**, no qual esteja demonstrado a capacidade da embarcação, de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (Capítulo 8, Seção 1 (0801) da NORMAM-02/DPC);

6. Apresentar ao fiscal do contrato, até 5 dias anteriores às viagens, o documento vigente da última **vistoria anual aprovada** pela Capitania Fluvial competente, comprovando o cumprimento de todas as normas da Autoridade Marítima para a navegação da embarcação (Capítulo 6, Seção 31(0631) e Capítulo 8, Seção 1 (0801) da NORMAM-02/DPC);
7. Realizar e apresentar ao fiscal do contrato o **Despacho no órgão de despachos** no dia da viagem, de acordo com a NORMAN-08/DPC;
8. Manter higienização e Limpeza diária;
 1. Os custos com limpeza e higienização será de responsabilidade da contratada.
9. Conter, ao menos, 01 (um) camarote equipado com cama, colchão e aparelho de ar-condicionado e banheiros masculino e feminino. Todos os cômodos deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene;
10. Estar equipada com **voadeira, tipo lancha de apoio**, com capacidade mínima para 6 (seis) pessoas e motor de popa de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) HP, com prático responsável para operar em deslocamentos curtos limitados às adjacências das sedes de algumas localidades que serão atendidas ou atender emergências em razão de eventuais panes na embarcação principal;
 1. A exigência de uma voadeira pequena de 25 (vinte e cinco) HP deve-se ao fato de seu uso ser necessário para o acesso ao Lago do Cunã, bem como à localidade de Demarcação Rio Machado.
11. Tripulação mínima da embarcação:
 1. Piloto do barco, devidamente habilitado;
 2. Cozinheiro (a).
12. Apresentar tripulação devidamente habilitada pela Marinha do Brasil;
13. Apresentar todos os itens de segurança exigidos pela legislação pertinente;
14. A Contratada deverá fornecer todo o pessoal e insumos necessários à prestação dos serviços, tais como combustíveis e lubrificantes, piloto e cozinheiro.
15. **A viagem do item do edital n. 4 do Lote 2 está condicionada à ocorrência do 2º turno das Eleições.**

Subcláusula Segunda – Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, bem como a Proposta da CONTRATADA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, modalidade licitatória de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, o qual requisitará os serviços a serem realizados.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

(Artigo 57, *caput* e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Carta-Contrato terá a vigência a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI até dia 31/12/2022, não podendo ser prorrogada.

Subcláusula única – O prazo de execução dos serviços obedecerá ao que segue:

II - Lote 2: A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma dos serviços previstos na tabela inserta no Capítulo 2, item 2.1 do TR, os quais serão comunicados previamente à contratada pelo fiscal ou gestor do contrato, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, observando que:

1. Os serviços descritos no **item do edital n. 4 do LOTE 2** somente serão demandados na ocorrência de 2º Turno das Eleições de 2022.

III - IMPORTANTE: Por extrema cautela, embora com o avanço da vacinação e a desaceleração dos efeitos da pandemia, fica registrada a possibilidade de alteração das datas das viagens do **LOTE 2** para adequação a uma eventual mudança das datas das eleições de OUTUBRO para NOVEMBRO/22, como ocorreu nas eleições de 2020;

IV - De forma geral, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos, devidamente registrados em processo, previstos no § 1º do art. 57, da Lei n. 8.666/93; e

V - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado desta Carta-Contrato é de **R\$ 49.600,00** (Quarenta e nove mil e seiscentos reais), conforme planilha abaixo:

Lote	Item do edital	Período da viagem	Quantidade de diárias	Valor estimado da diária (R\$)	Valor estimado do item (R\$)
2	3	29/09/2022 a 03/10/2022	5	4.960,00	24.800,00
	4	27/10/2022 a 31/10//2022 - 5 diárias, se houver 2º turno.	5	4.960,00	24.800,00
Valor total estimado desta contratação (R\$)					49.600,00

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como: mão-de-obra, tributos incidentes, serviços, encargos sociais e trabalhistas, combustível, tripulantes, cozinha, limpeza, materiais, deslocamentos, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - O valor desta Carta-Contrato é estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Terceira - As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do orçamento 2022 da Justiça Eleitoral de Rondônia, FONTE DE RECURSO 0100000000 e ELEMENTO DE DESPESA 339033, consoante Notas de Empenho nsº 2022NE000248 e 2022NE000249, ambas de 07/04/2022 (eventos [0813399](#) e [0813400](#)), e conforme resumo a seguir:

FONTE ORÇAMENTÁRIA

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Pleito Eleitoral 2022
AGREGADOR	Despesas de Funcionamento
DESPESA AGREGADA	Votação em Locais de Difícil Acesso
PLANO INTERNO	LDA TRANSP1 LDA TRANSP2

DO PAGAMENTO
(Artigo 55, III, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA QUINTA – Quanto ao pagamento à Contratada, deverá ser observado o que segue:

- a)** Os pagamentos serão realizados após cada viagem, mediante ordem bancária, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil contado da data em que a Fatura/Nota Fiscal for atestada pela 20ª Zona Eleitoral, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços.
- b)** No procedimento de conferência e ateste da Nota Fiscal para envio para pagamento será verificada a regularidade fiscal, trabalhista e no CNJ da Contratada. Caso haja alguma pendência que impeça o pagamento o gestor do contrato notificará a contratada determinando providências de regularização, estabelecendo prazo para tal. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado.
- c)** Extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a Nota Fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.
- d)** Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- e)** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(\underline{TX})}{365}$$

$$I = \frac{(\underline{6/100})}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira acima prevista será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

g) Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

h) O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

DA GARANTIA CONTRATUAL

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – Para assegurar a plena execução desta carta-contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar GARANTIA no valor de **R\$ 2.480,00** (Dois mil e quatrocentos e oitenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Subcláusula Primeira – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta – A não apresentação injustificada da garantia no prazo acima poderá implicar na rescisão contratual e a consequente aplicação de penalidades à contratada.

Subcláusula Sexta– A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Subcláusula Sétima – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as obrigações oriundas desta contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para seu pagamento diretamente pela Administração.

Subcláusula Oitava – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 67 da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – No TRE-RO, a gestão desta Contratação será exercida pelo(a) titular da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP do TRE-RO e a fiscalização será exercida pelo(a) Chefe de Cartório da 20ª Zona Eleitoral, ou pelos respectivos substitutos legais, na ausência dos titulares mencionados, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008 e em suas alterações.

Subcláusula única - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução desta contratação não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada

para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias, principalmente as seguintes;

II - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato, principalmente de solicitar formalmente à Contratada, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da viagem, a disponibilização do barco, da voadeira e da tripulação, devendo constar da solicitação a hora de saída da embarcação;

III – Exigir e conferir o documento de garantia ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de rescisão do contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

IV - Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;

V - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

VI - Notificar a contratada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos serviços em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

VII - Verificar, por meio do fiscal do contrato, a conformidade dos serviços prestados em relação às regras estabelecidas no contrato e, estando totalmente regulares, expedir termo de recebimento definitivo atestar na nota fiscal dos serviços;

VIII - Rejeitar, por meio do fiscal contrato, os serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução dos serviços;

IX - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;

IX - **Realizar o pagamento** pelos serviços prestados de forma regular, observado as regras contratuais:

XI - Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, notificando-a quando da constatação de qualquer pendência;

XII - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA; e

XIII - Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto do contrato em conformidade com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico, na sua proposta e no contrato firmado;

II - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da carta-contrato, sem prévia anuência do contratante;

III - Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93;

IV - Atender às solicitações do Contratante, conforme cronograma, percursos, condições e especificações detalhadas no contrato;

V - Cumprir os horários de saída determinados nas solicitações do contratante;

VI - Movimentar e/ou acionar embarcação somente com a autorização da contratante;

VII - Prover os materiais, equipamentos e pessoal técnico, necessários às operações/missões, de acordo com o tipo de embarcação contratada;

VIII - Realizar o **Despacho no órgão de despachos** no dia da viagem, de acordo com a NORMAN-08/DPC e apresentar o documento para conferência do fiscal do contratante;

IX - Disponibilizar a embarcação contratada nas condições e especificações detalhadas pelo contratante neste termo de referência, com destaque para os aspectos de regularidade para a navegação, segurança e limpeza;

X - Ocorrendo a indisponibilidade da embarcação, por quaisquer razões, a contagem da viagem será reiniciada após a disponibilidade daquela embarca-

ção ou de outra com as mesmas especificações contidas neste Termo de Referência, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pelo Contratante;

XI - Comunicar imediatamente ao contratante, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida na embarcação, que venha afetar a segurança a bordo;

XII - Apresentar por sua conta as embarcações devidamente vistoriadas, homologadas e licenciadas pelos órgãos regulamentares, completamente limpos, abastecidos (tanque cheio) e com a manutenção em dia;

XIII - Empregar embarcações em perfeitas condições de navegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência e nas normas de navegabilidade;

XIV - Apresentar ao Contratante, no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessária a substituição da embarcação, o comprovante de homologação e documentação exigida pela Marinha do Brasil para funcionamento de embarcações, e demais documentos de porte obrigatório a bordo da embarcação;

XV - Manter relatório atualizado, com nome dos tripulantes e passageiros, nome e área de missão/operação, horários de acionamento e desacionamento, que deverão ser assinados diariamente pelo Piloto e pelo fiscal do contato;

XVI - Garantir que a tripulação esteja devidamente habilitada pela Marinha do Brasil;

XVII - Apresentar ao Contratante, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Marinha do Brasil, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a Contratada;

XVIII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção, da limpeza e higiene e das demais despesas decorrentes do bom funcionamento da embarcação;

XIX - Responsabilizar-se pelos deslocamentos, diárias, estadias e alimentação da tripulação;

XX - Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas portuárias e de uso das comunicações;

XXI - Responsabilizar-se pelas despesas de ancoragem das embarcações;

XXII - Arcar com as despesas decorrentes de eventuais infração/multas, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da legalização da(s) embarcação(ões);

XXIII - Arcar com as despesas com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas, necessárias a garantir o funcionamento das embarcações objeto da presente contratação, bem assim como as despesas eventuais com rebocadores, embarque ou transporte de cargas;

XXIV - Cumprir os seguintes **requisitos sociais e ambientais** exigidos pela legislação aplicável às contratações públicas (art. 3º da Lei n. 8.666/93, art. 2º do Decreto Federal n. 10.024/2019 e Instrução Normativa SLTIMPOG n. 01/2010):

a) Usar equipamentos homologados pela Anatel e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais;

b) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela AN-VISA;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

d) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa;

e) Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

f) Todos documentos ou artefatos gerados pela contratada, salvo manifestação explícita do TRE-RO, deverão ser entregues em formato digital respeitando-se as normas técnicas;

g) Todas as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei n. 8.723/93, Resolução CONAMA n. 16/1993, Portaria IBAMA n. 85/1996, **todas relacionadas à emissão de poluentes derivados da queima do óleo diesel; e**

h) A qualquer momento, a fiscalização ou a gestão do contrato poderá realizar diligências e eventualmente notificar a empresa contratada para comprovar o cumprimento dessas exigências.

XXV - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXVI - Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XXVII - indenizar o Contratante e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do uso da embarcação ou desaparecimento de bens materiais do Contratante, seja por dolo ou culpa de seus empregados, relacionados com o objeto deste Termo de Referência;

XXVIII - Indenizar o Contratante e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações/omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionados com o objeto deste Termo de Referência;

XXIX - Em caso de incidente ou acidente, a Contratada deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico-hospitalar geral e irrestrito (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc.), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionadas diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros;

XXX - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXXI - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXXII - Manter-se, durante a execução do contrato, em situação de regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), obrigações trabalhistas e Conselho Nacional de Justiça. Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação, a contratada deverá regularizar sua situação em até 05 (cinco) dias;

XXXIII - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

XXXIV - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado na Cláusula sexta, na forma do artigo 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

XXXV - Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de

ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XXXVI - Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

XXXVII - Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta carta-contrato, no Edital e seus anexos e na proposta, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas.

Subcláusula Primeira - O descumprimento **injustificado** das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

I - Prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para **apresentar a garantia contratual**:

a) Até 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

b) De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

c) Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

II - **Disponibilização das embarcações e da tripulação em condições regulares de navegação** nos prazos e horários acordados com os representantes do contratante:

a) Atraso de até 2 (duas) horas: multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor do contrato;

a) Atraso superior 2 (duas) horas até o limite de 6 (seis) horas: multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

c) Atrasos superiores 6 (seis) horas: multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

III - Demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

a) Até 2 (dois) descumprimentos, multa de 5% (cinco por cento) apurada sobre o valor do contrato;

b) De 2 (dois) a 3 (três) descumprimentos, multa de 10% (dez por cento) apurada sobre o valor do contrato;

c) De 4 (quatro) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 15% (quinze por cento) apurada sobre o valor do contrato;

d) Ocorrência de descumprimentos superiores a 5 (cinco), multa de 20% (vinte por cento) apurada sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à contratada:

I - Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela contratada;

III - Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10.520/02)

Subcláusula Terceira - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Quarta - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no Termo de Referência respectivo como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta carta-contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

Subcláusula Quinta - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário).

Subcláusula Sexta - A multa eventualmente imposta ao contratado será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário).

Subcláusula Sétima - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Oitava - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá

ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Nona - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Primeira - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Segunda - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros

Subcláusula Décima Terceira - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

Subcláusula Décima Quarta – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta contratação, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta - Na ocorrência excepcional de prorrogação do contrato, os valores dos serviços prestados após o período de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta (igual à data da abertura do certame), poderão ser reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor amplo - IPCA,

divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (*Item 9.2.1 do Acórdão TCU n. 73/2010-Plenário*)..

Subcláusula Sétima - Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discricção e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados

indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicam-se a legislação, as normas e os documentos indicados no início desta Carta-Contrato, nos itens “Legislação aplicável” e “Fundamento legal”.

Subcláusula única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO
(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta carta-contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 08 de abril de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LO- PES Pelo CONTRATANTE	JOSIANA MACIEL SENA Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 08/04/2022, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANA MACIEL SENA, Usuário Externo**, em 18/04/2022, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 18/04/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 19/04/2022, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0813728** e o código CRC **AB2E3462**.